

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 915

DE 24 DE MARÇO DE 2022

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AS REMOÇÕES DE SERVIDORES, NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, faz saber a toda a Classe Policial Penal que as remoções de servidores doravante passam a obedecer aos critérios abaixo relacionados. Processo SEI nº 210001/001043/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de normativa atualizada sobre as questões que envolvem as remoções e permutas de servidores desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a insegurança e instabilidade que a remoção sem critério, traz para o servidor e para a Administração e para os gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º – Toda e qualquer remoção será realizada a pedido do servidor ou por determinação do gestor da unidade administrativa a que este estiver subordinado;

Art. 2º – Dar-se-á remoção:

I – a pedido;

II – “ex-offício”.

§ 1º - As remoções, tanto a pedido como “ex-offício” dependerão, a princípio, de claro na lotação na unidade de destino;

Art. 3º – As remoções de que trata o artigo anterior sempre ficarão adstritas à análise das reais necessidades dos setores envolvidos e obedecerão aos princípios da necessidade do serviço e o interesse público;

Art. 4º – Não será concedida remoção de servidor que esteja em gozo de licença especial ou qualquer outro tipo de licença, férias ou que estiver freqüentando curso na Academia de Polícia Penal;

Art. 5º – A remoção a pedido deverá ser realizada por escrito e instruída no Sistema SEI.

Parágrafo único – Nova remoção a pedido poderá ser solicitada decorridos 6 (seis) meses da solicitação anterior.

Art. 6º - Na remoção “ex-officio” deverá ser observada a manifestação do gestor da unidade administrativa onde o servidor estiver lotado e a anuência do gestor do setor para o qual se pretende remover o servidor;

Art. 7º - Na remoção por permuta deverá ser processada a pedido, por escrito, com a anuência de ambas as chefias interessadas, instruída via SEI;

Art. 8º - Quando a remoção ou permuta se der no âmbito de unidades administrativas de uma mesma subsecretaria, competirá ao Subsecretário autorizar e enviar o processo diretamente à Superintendência de Recursos Humanos, para a imediata publicação em Boletim Interno.

Art. 9º - Quando a remoção ou permuta se der no âmbito de unidades administrativas de subsecretarias diferentes, competirá ao Subsecretário da Pasta de origem do servidor o direcionamento da Correspondência Interna (CI) ao Subsecretário da Pasta de destino, para fins de instrução quanto à manifestação de nada a opor por parte do mesmo, com posterior remessa ao Gabinete para conhecimento e publicação.

Art. 10 - As remoções de servidores da Subsecretaria de Gestão Operacional para outras Subsecretarias somente se processarão mediante permuta.

Parágrafo Único – Em havendo necessidade imperiosa do serviço, caberá ao Secretário de Administração Penitenciária, após análise das razões encaminhadas, decidir se poderá ser excepcionada a condição do Caput deste artigo.

Art. 11 – No processamento das remoções serão atendidas a qualificação profissional e a necessidade do serviço da unidade na qual o servidor virá a ter exercício.

Art. 12 – Caso o servidor apresente Boletim de Inspeção Médica (BIM), no prazo inferior a 30 (trinta) dias após sua remoção, o gestor da unidade encaminhará cópia à Corregedoria Geral, para instauração de procedimento de apuração preliminar, a fim de apurar quanto às declarações interpostas no documento médico apresentado.

Art. 13 – Os casos excepcionais, devidamente fundamentados, serão submetidos ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 14 – Durante o período de estágio probatório (3 anos), o servidor permanecerá lotado em unidade prisional.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

FERNANDO VELOSO

Secretário de Administração Penitenciária